

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA

(AAAF)

ANO LETIVO 2024/2025

1. A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, estabelece no seu artigo 2.º, que: "A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário".
2. A Educação Pré-escolar é constituída por duas vertentes distintas, contudo, interligadas e complementares: i) uma componente de educação pré-escolar letiva, gratuita e ii) uma componente socioeducativa de apoio à família, participada que tem subjacente as condições socioeconómicas dos pais e encarregados de educação e cuja regulamentação se encontra prevista no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.
3. As regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC), constam da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.
4. Da citada Portaria decorre que devem ser asseguradas Atividades de Animação e de Apoio à família [AAAF], nos estabelecimentos de educação pré-escolar, as quais terão subjacente as necessidades das famílias.
5. No âmbito da educação pré-escolar, impõe-se assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período das atividades educativas, bem como durante os períodos de interrupção destas atividades.
6. Relativamente às crianças cujo tempo de permanência no estabelecimento escolar é maior, impõe-se que sejam criadas as condições necessárias de modo a garantir atividades complementares do sistema educativo e de ações pedagógicas que reforcem o processo de socialização infantil e juvenil" [Organização de Componente de Apoio à Família, Ministério da Educação - 2002] e garantam a sua ocupação com atividades de natureza pedagógica, promovidas por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o efeito.

em vigor, entre:

acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Barcelos, é elaborado o presente Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional de Educação do Norte, Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, bem como na Cláusula III do Acordo de Cooperação para a Nacional de Municípios Portugueses, destinado à implementação de um Programa de Expansão e no Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Educação e do Trabalho e Solidariedade e a Associação de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, de 10 Tendo subjacente o conjunto dos citados considerados, os preceitos previstos na Lei n.º 5/97, de 10

partes outorgantes.

desenvolvida na área do concelho, onde sejam estabelecidos, entre outros, dos direitos e obrigações das na outorga de acordos de colaboração com instituições legalmente existentes e cuja atividade seja 12. A concretização destas atribuições por via da competência cometida à Câmara Municipal assenta de auxílios económicos a crianças.

no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição 11. Por outro lado, o citado diploma legal, comete à Câmara Municipal a competência para deliberar educação e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I.

10. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado recursos existentes na comunidade barcelense.

respostas célere às necessidades socioeducativas das crianças e suas famílias, rentabilizando sinergias e tem vindo a recorrer vs estabelecer parcerias com os diferentes agentes educativos, tendo em vista dar 9. Tendo subjacente o citado Protocolo, bem como o Acordo de Cooperação, o Município de Barcelos Município de Barcelos.

Delegação Regional de Educação do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o como um Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – destinado à implementação de um Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, bem Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, 8. Em matéria de AAAF, foram outorgados em 1998, um Protocolo de Cooperação entre os solidariedade social um papel fundamental.

7. Ao nível da promoção de respostas diversificadas em função das realidades locais, de apoio às escolas, às famílias e às crianças e às autarquias, associações de pais e instituições particulares de



Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por Primeiro Outorgante;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE D'ESTE, pessoa coletiva n.º 600 006 352, com sede na Rua das Fontainhas, Viatodos, concelho de Barcelos aqui representado(a) pelo(a) Senhor(a) Dr.(a) Luís Dias Ramos, que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com plenos poderes para o efeito, doravante designado por Segundo Outorgante;

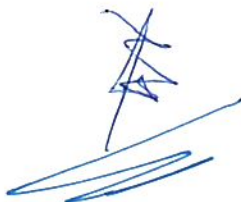
CASA DO POVO DE VIATODOS, pessoa coletiva n.º 500 939 870, com sede na freguesia de Viatodos, aqui representada pelo(a) Senhor(a) Camilo Almeida Araújo, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com plenos poderes para o efeito, doravante designado por Terceiro Outorgante;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto definir os direitos e obrigações das partes outorgantes na promoção das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) para as crianças inscritas na Educação Pré-escolar do Jardim-de-Infância do CE de Viatodos (Minhotães), nos termos do previsto nos Despachos n.ºs 13503/2009, de 9 de Junho e 11237/2015, de 7 de Outubro.



2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas em estreita articulação com a componente educativa.

CLAUSULA 2.ª

Direitos dos Outorgantes

Constituem direitos dos Outorgantes, no âmbito do presente acordo de colaboração:

1. Serem informados de toda e qualquer situação que possa obstar à boa concretização do presente acordo de colaboração;
2. Exigir o cumprimento integral do presente acordo de colaboração;
3. Fiscalizar a execução do presente acordo de colaboração.

CLAUSULA 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração:

1. Participar no custo das atividades de apoio e animação à família (AAAF) do ensino pré-escolar, nos termos do respetivo acordo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e o Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional de Educação do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Barcelos.
2. Monitorizar e avaliar o desenvolvimento das AAAF, implementadas pelo Terceiro Outorgante e o sentido social das respostas desenvolvidas de apoio à família, designando para o efeito, um gestor a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente acordo de colaboração.
3. Colaborar com o Terceiro Outorgante garantindo-lhe, designadamente, e a seu pedido, o apoio técnico indispensável à qualidade dos serviços prestados.
4. Enviar aos departamentos governamentais competentes as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados.

CLAUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração:

1. Auscultar os encarregados de educação no sentido de aferir das necessidades de oferta de AAAF, na educação pré-escolar.
2. Comunicar ao Primeiro Outorgante o número de crianças inscritas nas AAAF.

Apóio Financeiro

CLAUSULA 6.ª

- execução do acordo referente ao ano letivo transato.
10. Entregar, quando da assinatura do presente acordo de colaboração, um relatório de contas relativo à Barcelos, do qual constam as normas reguladoras das AAAF.
9. Cumprir e fazer cumprir o Documento Orientador da Componente de Apoio à Família do Município de Outorgante.
- comprovativos das despesas efetuadas, os quais poderão, em qualquer altura, ser analisados pelo Primeiro
8. Constituir um processo relativo à execução do presente acordo, mantendo em arquivo todos os família, observando os termos do disposto no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 09 de setembro.
7. Observar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços de apoio à estatística, que lhe forem solicitados.
6. Enviar aos Primeiro e Segundo Outorgantes as informações e outros dados, nomeadamente de natureza
5. Garantir condições de segurança e bem-estar a todas as crianças que beneficiem desta valência. higienização dos mesmos.
4. Zelar pelos espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF, nomeadamente, ao nível da limpeza e
3. Colaborar com o educador titular de grupo na organização e planificação das AAAF.
- supervisão do responsável do jardim de infância).
- obrigatórias estabelecidas por Lei, bem como a aquisição de material de apoio socioeducativo (sob
- animação socioeducativa, procedendo ao pagamento dos respetivos vencimentos e outras despesas
- de pessoal responsável pelo desenvolvimento de atividades de acolhimento, acompanhamento e de
2. Disponibilizar os recursos humanos necessários ao funcionamento das AAAF, designadamente a colocação
1. Assegurar o desenvolvimento e concretização das AAAF durante o ano letivo 2024/2025.
- Constituem obrigações do Terceiro Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração:

Obrigações do Terceiro Outorgante

CLAUSULA 5.ª

- e de Apoio à Família.
- efeito o nome do docente responsável pela supervisão e acompanhamento geral das Atividades de Animação
4. Cooperar com o Primeiro Outorgante, sempre que este assim o solicitar neste âmbito, indicando para o modo articulado com os responsáveis pela dinamização das atividades de animação socioeducativa.
3. Garantir o envolvimento dos educadores de titulares de grupo na planificação e supervisão das AAAF, de



1. O escalão pode ser objeto de revisão, por iniciativa das partes outorgantes ou na sequência de alterações legislativas, ou ainda outras, entretanto, verificadas no decorrer do ano letivo.
2. As alterações serão ser efetuadas por mútuo acordo e sob a forma escrita.

Revisão/Alteração

CLAUSULA 7.ª

5. Se a entidade executora estiver obrigada à liquidação de IVA pela realização destas operações, aos valores previstos no presente Acordo de Colaboração, acrescerá o valor do IVA à taxa legal aplicável em vigor.

Escalão ASE da Criança	Complemento suportado pelo Primeiro Outorgante
Escalão 1	40,00 €
Escalão 2	20,00 €
Escalão 3	10,00 €
Restantes	0,00 €

do previsto no seguinte quadro:

4. A título complementar aos valores suportados pelas famílias, o Primeiro Outorgante apoiará nos termos Outorgante, e enquanto vigorar o presente Acordo de Colaboração.

3. Este apoio financeiro será assegurado em função das transferências efetuadas pela Tutela para o Primeiro criança/sala de atividade;

- 11 [onze] meses [correspondente ao período compreendido entre setembro e julho] X 30,99 €/por

termos:

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior para o ano letivo 2024/2025 terá subjacente o disposto nos Despachos n.ºs 13503/2009, de 9 de junho e 11237/2015, de 7 de Outubro, nos seguintes atualizações.

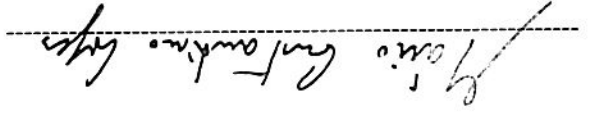
1. O Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Terceiro Outorgante no independentemente do nível socioeconómico das famílias, nos termos das verbas acordadas e respetivas viabilizar o acesso e a frequência de todas as crianças a uma educação pré-escolar de qualidade, desenvolvimento das AAAs do jardim de infância do Centro Escolar de Viatodos (Minhotães), de modo a

CLÁUSULA 8.ª
Período de vigência

1. O presente acordo vigorará, desde o início do ano letivo 2024/2025 até ao seu término.
2. Será gestora deste Acordo de Colaboração, a senhora Dr.ª Elisabete Silva.


Feito em triplicado em 18 de novembro de 2024, valendo todos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,


/ Mário Constantino Araújo Leite da Silva, Dr. /

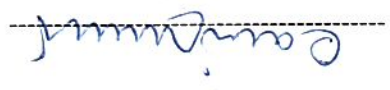
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,


/ Luís Dias Ramos /

Diretor do Agrupamento de Escolas

O Terceiro Outorgante,


/ Camilo Almeida Araújo /
Presidente da Direção

